

Despacho n.º 18/SATOP/92

Atendendo à necessidade de proceder à nomeação de um oficial de ligação com as autoridades da Província de Cantão relativamente ao controlo da navegação (Portos Interiores e Exteriores e áreas circundantes das Ilhas) e no uso dos poderes que me foram delegados por S. Ex.ª o Governador, através da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, designo, para o efeito, o capitão-tenente SEH José Francisco Soares Fernandes, chefe de Serviço de Actividades Marítimas dos Serviços de Marinha.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 6 de Março de 1992. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Despacho n.º 19/SATOP/92

Relativo ao aproveitamento do terreno com a área de 13 347 m², sito no quarteirão (lote) «D» do Aterro da Areia Preta, integrante da concessão feita a favor da Companhia de Investimento Predial San Kin Wa, Lda., ao abrigo dos Contratos de Desenvolvimento para Habitação, conforme estipulado no n.º 4 da cláusula quarta da escritura de contrato de revisão da concessão outorgada em 10 de Março de 1989, com as alterações introduzidas pela escritura de contrato outorgada em 31 de Agosto de 1990, (Informação n.º 149/DHA/91, de 24 de Abril, do Instituto de Habitação de Macau, e Processo n.º 54/91, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por força do contrato de revisão da concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 219 000 m², outorgado na DSF, em 10 de Março de 1989, ficou concedido à Companhia de Construção e Investimento Predial San Kin Wa, Lda., o terreno com a área de 119 926 m², sito nos Novos Aterros da Areia Preta, ficando a concessão deste terreno a reger-se pelas cláusulas deste contrato, com as alterações que posteriormente lhe foram introduzidas pela escritura de revisão do contrato outorgada em 31 de Agosto de 1990.

2. Conforme o n.º 2 da cláusula segunda do contrato celebrado em 10 de Março de 1989, a área de 119 926 m² do terreno concedido ficou a ser constituída pelo somatório dos lotes «AB», «C», «D», «E», «I», «J» e «KL», assinalados na planta emitida pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, referenciada por «DPT/13/592-C/88».

3. No n.º 4 da cláusula quarta deste contrato ficou estipulado que o aproveitamento dos quarteirões (lotes) «D» e «J» eram destinados a habitação a construir no âmbito de contratos de desenvolvimento para habitação, nos termos e condições a estabelecer em contrato separado.

O estipulado neste número manteve-se inalterado no contrato de revisão da concessão celebrado em 31 de Agosto de 1990, e a planta onde se assinalam os lotes passou a ser a planta referenciada pelo n.º 724/89, de 25 de Outubro, da DSCC, integrante deste contrato.

4. Nessa conformidade, através do ofício n.º 397/SASAS/91, foi remetida à Comissão de Terras, para efeitos de parecer, a informação n.º 149/DHA/91, de 24 de Abril, relativa ao aproveitamento do lote «D» referido anteriormente.

5. Esta informação veio acompanhada, além de outros documentos, de uma minuta do contrato e do respectivo termo de

compromisso firmado entre as partes em 12 de Fevereiro do ano em curso.

6. Conforme se refere na cláusula primeira da minuta de contrato, o objecto deste é a regulamentação da concessão de um lote de terreno já concedido, com a área de 13 347 metros quadrados, sito nos Novos Aterros da Areia Preta, designado por quarteirão (lote) «D», no âmbito dos já citados contratos.

7. As contrapartidas a obter pelo Território, estipuladas na cláusula sétima da aludida minuta, constituem parte do prémio em espécie que a concessionária ficou obrigada a satisfazer pelo contrato de revisão da concessão da globalidade do terreno, celebrado em 10 de Março de 1989.

Aliás, por força do disposto no n.º 3 da cláusula décima desse contrato, a concessionária só poderia pagar prémio adicional pela celebração do contrato a que se refere o presente despacho caso se verificassem alterações às condições de aproveitamento e finalidade do terreno definidas na cláusula quarta.

8. No mais, a instrução do processo obedeceu aos requisitos legais aplicáveis, designadamente os previstos na Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, Decreto-Lei n.º 41/90/M, de 23 de Julho, e Decreto-Lei n.º 124/84/M, de 29 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.º 59/85/M e n.º 41/87/M, respectivamente de 29 de Julho e 22 de Julho.

9. Pelo exposto, e considerando ainda o interesse que o empreendimento assume para o Território por corresponder aos objectivos da política habitacional referidos no preâmbulo do Decreto-Lei n.º 124/84/M, de 29 de Dezembro, política esta que se insere nas linhas de acção governativa definidas para o ano em curso, a Comissão de Terras emitiu parecer favorável em sessão de 6 de Junho de 1991.

10. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições relativas ao aproveitamento do terreno em apreço foram notificadas à requerente e por esta expressamente aceites mediante declaração prestada em 21 de Fevereiro de 1992, por Ma Iao Lai e Ma Iao Iao, na qualidade de seus representantes legais, de acordo com a informação, por escrito, expedida pela Conservatória do Registo Comercial de Macau, em 27 de Janeiro de 1992, e que foi exibida no 1.º Cartório Notarial de Macau, em 24 de Fevereiro de 1992, conforme reconhecimento n.º 1.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do título II do anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do artigo 104.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e do Decreto-Lei n.º 124/84, de 29 de Dezembro, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, autorizo o aproveitamento do quarteirão (lote) «D», com a área de 13 347 m², sito nos Novos Aterros da Areia Preta, concedido à Companhia de Construção e Investimento Predial San Kin Wa, Lda., de acordo com o estipulado no presente despacho:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

Constitui objecto deste contrato a regulamentação da concessão de um lote de terreno, com a área de 13 347 m² — quarteirão «D» —, descrito sob o n.º 21 967 do livro B, destinado à construção de habitação, no âmbito do Decreto-Lei n.º 124/84/M, de 29 de